

#### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº:E-03/100.024/2009 INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - FEUDUC

## PARECER CEE Nº 130/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio de Aplicação da FEUDUC, mantido pela Fundação Educacional de Duque de Caxias, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. no Eixo Tecnológico de Apoio Escolar, com Habilitação de Técnico em Secretaria Escolar; no Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, com Habilitação de Técnico em Informática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Presidente Kennedy, 9422, São Bento, Duque de Caxias, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### **HISTÓRICO**

Marcos de Souza Boechat, Portador da Identidade No. 21501-5 Conselho Regional de Economia; Identidade 05210023-7 / IFP/RJ, CPF 616.309.507-34; na condição de Presidente da Fundação Educacional de Duque de Caxias - FEUDUC, cuja Instituição de Ensino Privado de Educação Profissional denominada "Colégio de Aplicação da FEUDUC", inscrita no CPNJ 28.754.117/001-80, mantida pela **Fundação Educacional de Duque de Caxias** – FEUDUC, com sede a Av. Presidente Kennedy, 9422, São Bento, Duque de Caxias, RJ; vem a este Conselho solicitar na forma da Deliberação CEE/RJ 295/2005, Credenciamento e Autorização para a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Secretaria Escolar, inserido no Eixo Tecnológico Apoio Escolar; Curso Técnico de Informática, inserido no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; fazendo constar os documentos devidamente comprovados.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

O Colégio de Aplicação da FEUDUC, inscrito no CPNJ 28.754.117/001-80, com sede a Av. Presidente Kennedy, 9422, São Bento, Duque de Caxias, RJ, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação No. 295/2005 apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.024/2009

- 1. Requerimento:
- 2. Ato Constitutivo e as Alterações Contratuais devidamente autenticadas;

- 3. Qualificação profissional de todos os dirigentes que compõem o ato constitutivo da entidade mantenedora, autenticados;
- Cópia do Cartão do CNPJ com descrição da atividade econômica da empresa como "Ensino Médio";
- 5. Alvará da Instituição de Ensino devidamente autenticado;
- 6. Documento de Propriedade, constando Título de Doação de Lote da Área Sede do extinto Núcleo Colonial São Bento pelo INCRA, em favor da Fundação Educacional de Duque de Caxias;
- 7. Declaração de comprovação da capacidade patrimonial da entidade e sócios e Balanços de 2008 e 2009, devidamente atualizados;
- 8. Declaração de Idoneidade financeira da entidade e do sócio Diretor;
- 9. Certidões Negativas com 'Nada Consta', registradas no 2º. Oficio de Duque de Caxias;
- 10. Regimento Escolar;
- 11. Proposta Pedagógica;
- 12. Organograma Funcional;
- Quanto aos cursos já autorizados, consta Autorização de funcionamento do Colégio de Aplicação da FEUDUC, datado de 01.09.82; Reconhecimento datado de 05.12.1984; bem como Parecer de Autorização CEE No. 080/2002, publicado em D.O. de 25/02/02;
- 14. Descrição da Infra Estrutura, constando os Laboratórios de Informática, Biblioteca, com todo o acervo bibliográfico e salas de aula.

### **DO PLANO DE CURSO**

a) Corpo Técnico-Administrativo constituído da seguinte forma:

Função	Nome	CPF	Habilitação
Diretor	Sandra Mara de Souza Furtado	700871137-91	Pós-Graduação em Adm. Escolar – Investidura Of. CDIN 278/2009
Diretor Adjunto	Celso da Rocha Passos Bomfim	659511317-15	Pós-Graduação em Adm. Escolar – Investidura Of. CDIN 278/2009
Secretária	Tiago da Gama Alvarenga	104873007-77	Secretário/FFCLDC Investidura Of. CDIN 278/2009
Coordenador do Curso Técnico de Secretaria Escolar	Creuza Monteiro Ribeiro	297975027-34	Licenciado em Pedagogia – Fac. Fil., Ciências e Letras de Barra do Piraí
Coordenador do Curso Técnico de Informática	Antonio Alexandre Mello Ticom	74657827-68	Bacharel em Análise de Sistemas – PUC/RJ

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo a demanda apresentada na região em que serão oferecidos os cursos;

## Processo nº: E-03/100.024/2009

- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º. da Resolução CNE/CEB no. 04/99 e da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura curricular contendo:
  - Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;

- Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
- Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – "saber fazer";
- Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- Bases Científicas e Instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- d) Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ no. 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5:
- e) Termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, firmado com a própria Fundação Região dos Lagos FEUDUC:
- f) Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB no. 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento das competências. A média anual é 6,0 (seis), tendo direito o aluno à prova final e à recuperação;
- g) Os cursos serão oferecidos na forma concomitante ao Ensino Médio, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma sequencial a este, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, com previsão de Estágio Supervisionado para o curso;
- h) O Plano prevê Estágio profissional supervisionado obrigatório somente para o Curso Técnico de Secretaria Escolar, com planejamento organizado para ser realizado na própria Instituição de Ensino Superior – FEUDUC, vinculado ao Colégio de Aplicação. E, o Curso Técnico de Informática, consta somente 100h de Estágio Supervisionado obrigatório, podendo ser desenvolvido práticas de ensino e atividades na própria IES, conforme Plano de Curso apresentado;

### Processo nº: E-03/100.024/2009

- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos, conforme visita 'in loco' feita pela Comissão, com Laudo de Verificação;
- k) Biblioteca com acervo atualizado, conforme verificação 'in loco';
- I) Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- m) Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ no. 295/05;
- n) De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem muito bem às exigências de cada curso, como consta Laudo da Comissão de Verificação, conforme visita 'in loco'.

O curso terá como objetivo formar profissionais para "desempenhar a função de secretario(a) escolar, coordenando, planejando e executando suas atividades dentro de altos padrões de qualidade".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.200 horas para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente. Além disso, consta a carga horária de 300 horas para a prática do Estágio Supervisionado.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos deverão "incorporar práticas administrativas e pedagógicas, favorecendo o desenvolvimento da gestão escolar, contribuindo para a eficácia do processo interno e externo da instituição de ensino".

## PLANO DE CURSO - Habilitação: Técnico em Informática

O curso terá como objetivo "proporcionar ao educando o desenvolvimento de aptidões para a vida profissional, desenvolver competências e habilidades que permitam o desempenho eficaz de atividades para o mundo do trabalho mutante, globalizado e competitivo, além disso, contempla áreas inovadoras do conhecimento e abrange tecnologias modernas contextualizadas na ciência da informação".

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.040 horas, para o Curso Técnico na modalidade Concomitante e na modalidade Subseqüente. Além disso, consta a carga horária de 100 horas para a prática do Estágio Supervisionado.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos deverão "implementar, administrar e dar manutenção a rede de computadores, incluindo as tecnologias de cabeamento estruturado, protocolos, tecnologias de redes de serviços integrados, sistemas operacionais e segurança em rede".

Processo nº: E-03/100.024/2009

### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento do Colégio de Aplicação da FEUDUC, mantido pela **Fundação Educacional de Duque de Caxias**, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Apoio Escolar, com Habilitação de Técnico em Secretaria Escolar; no Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, com Habilitação de Técnico em Informática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Presidente Kennedy, 9.422, São Bento, Município de Duque de Caxias, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, que o interessado, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o adequar o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC, em atendimento ao Parágrafo único do Artigo 30, da Deliberação CEE nº 295/05.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de janeiro, 06 de julho de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
Leise Pinheiro Reis - Relatora
Antonio Rodrigues da Silva
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Marcelo Gomes da Rosa
Paulo Alcântara Gomes

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 04/10/2010 Publicado em 14/10/2010 Pág. 16